



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 27 de maio de 2019.

Para

Setor de Licitações

Pregão 012/2019 - recurso administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto por dois participantes que foram excluídos do certame, no qual as razões recursais guardam semelhança e equivalência material, pelo que é possível exame em conjunto; as recorrentes questionam as razões da decisão que motivou o não credenciamento, colacionam doutrina e jurisprudência, e pedem anulação do certame; dada oportunidade para contrarrazões, os interessados permaneceram silentes. É a síntese do necessário.

Muito embora as razões recursais ostentem matéria relevante para o reexame da decisão, fato é que não há elemento ou prova que tenha o condão de infirmar as razões de decidir levadas a efeito pela autoridade recorrida, eis que pautadas em fato tirado de procedimento investigatório do Ministério Público, cujo conteúdo reclama cautela, tal como bem pontuado nas razões da decisão. Portanto, cremos que eventual excesso de zelo da autoridade teve por escopo preservar o interesse público, o que, smj, há de ser prestigiado.

Por outro prisma, muito embora a matéria de mérito demande o reexame de todo o contexto verificado nos autos, há vício insanável quanto à identificação do subscritor da petição de recurso interposta pelo protocolo 1299/19, cuja qualificação não consta da peça, e impede aferir a legitimação para o ato, pelo que nos parece afeta de vício insanável a permitir seu regular processamento.

Quanto ao recurso aviado pelo protocolo 1298/19, melhor sorte não remanesce ao passo que consta um instrumento de procuração anexo ao pedido, que identifica o procurador, mas na petição de recurso não há menção à representação daquele mandatário no feito, pelo que nos parece padecer por vício de representação e legitimidade para o feito.

Postas as razões retro, manifestamo-nos pela manutenção da decisão proferida, pelos próprios fundamentos.

Cyro R. R. Gonçalves Jr - procurador jurídico

Mat. 9350



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Processo nº 1298/2019; 1299/2019

Interessados: G R Industria, Comercio e Transporte de Produtos Químicos e General Chemical Comércio e Derivados Ltda - EPP

Ref: Pedido de Anulação do PP nº 12/2019 – Registro de Preços para fornecimento parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento de água – ETA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas supramencionadas participantes do certame em evidencia, no qual as razões recursais guardam semelhança e equivalência material, em que as recorrentes questionam as razões da decisão que motivou o não credenciamento e pedem anulação do certame; dada oportunidade para contrarrazões aos demais participantes, não houve intercorrência.

Considerando que as empresas manifestamente interessadas possuem sócios da mesma família participando da licitação de forma consciente, situação que não retrata concorrência pois, independente dos preços apresentados, uma delas poderia ser escolhida, em evidente irregularidade.

Considerando que o município está respondendo representação nº 42.0189.0000992/2018-0 junto ao Ministério Público pela participação de empresas pertencentes deste mesmo grupo econômico.

Considerando ainda parecer da Procuradoria Jurídica, as razões apresentadas, apontadas por vícios de representação e legitimidade produzidos pelas licitantes interessadas

Diante do acima exposto, **NEGO PROVIMENTO** do pedido de Anulação do **PP 12/19** dando seguimento ao certame, pelos motivos e fatos descritos.

Dê-se ciência do mérito do pleito aos interessados via e-mail.

Monte Alegre do Sul, 28 de maio de 2019


Luciana Maria G Benedetti
Pregoeira